



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI  
Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de educação  
dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado ÂNGELO VANHONI

**EMENDA N.º /2011  
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

A Estratégia 4.7, da Meta 4 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.7. Garantir a oferta de educação bilíngue para surdos em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua, no atendimento escolar da população de quatro a dezessete anos.

BDB3A34706



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

Pessoas surdas devem ter garantida a utilização de Libras como a língua de construção e transmissão de conhecimentos e não somente como mecanismo de tradução. A escola especial é o espaço mais adequado para o desenvolvimento integral de pessoas surdas e surdocegas e, nelas, o projeto curricular deve ser bilíngue. Desse modo, pessoas surdas e surdocegas poderão ter contato com seus pares desenvolvendo sua identidade e sua cultura.

O convívio acadêmico de surdos com outros surdos contribui para a construção de sua auto-imagem positiva o que não exclui a importância do convívio social de surdos com ouvintes.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA  
(PSDB – MG)**

BDB3A34706

